

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 240

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 240.** Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

### 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

Não foram localizadas sugestões.

### 2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema.

### 3 – Subcomissões temáticas

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Não foram localizadas emendas.

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.
-------------------------------------	--

#### 4 – Comissões temáticas

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Não foram localizadas emendas.
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta fase.

#### 5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Não foram localizadas emendas.
FASE L – Projeto de Constituição	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Não foram localizadas emendas.
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta fase.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 4. (Consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<b>Art. 224</b> - A seguridade social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei. § 1º - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes: <b>I</b> - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o

	<p>faturamento e o lucro, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas à manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional.</p> <p>II - contribuição dos trabalhadores; III - contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos;</p> <p>§ 2º - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecidos critérios análogos aos estabelecidos no artigo 167.</p> <p>§ 3º - Nenhuma prestação de benefício ou serviço compreendidos na seguridade social, poderá ser criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio.</p> <p>§ 4º - O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência e previdência social, obedecendo as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, sendo assegurada a cada área a gestão de seus recursos orçamentários.</p>
--	---

## 6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p><b>Art. 231.</b> A seguridade social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.</p> <p>§ 1º As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:</p> <p>I - contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas à manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional;</p> <p>II - contribuição dos trabalhadores; III - contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.</p> <p>§ 2º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>§ 3º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, observado o disposto no artigo 174.</p> <p>§ 4º Nenhuma prestação de benefício ou serviço compreendidos na seguridade social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio.</p> <p>§ 5º O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência e previdência social, obedecendo às metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, sendo assegurada a cada área a gestão de seus recursos orçamentários.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (Consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 2044, art. 228, inciso I.</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>Requerimento de fusão da Emendas. A fusão foi aprovada.</p> <p>Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 18/05/1988</a>, a partir da p. 10450.</p>
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p><b>Art. 241.</b> Ficam ressalvadas do disposto no art. 200 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinada às entidades privadas de serviço social e formação profissional vinculadas ao sistema sindical, existentes à data da promulgação da Constituição.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 5. (Consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de reunião de emendas e destaques. A reunião foi aprovada.</p> <p>Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 31/08/1988</a>, a partir da p. 13881.</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p><b>Art. 239.</b> Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e formação profissional vinculadas ao sistema sindical.</p>

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p><b>Art. 240.</b> Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o artigo. (Consulte <a href="#">quadro comparativo</a> das propostas de redação, fl. 180).</p>

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

---

### FASE O

#### EMENDA:21090 APROVADA

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GERSON PERES (PDS/PA)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Artigo 260 Dê-se ao Artigo 260 a seguinte redação: "Art. 260. As contribuições sociais a que se refere o artigo 259 e os recursos provenientes do Orçamento da União comporão o orçamento da seguridade social, na forma da lei, ressalvadas aquelas destinadas às entidades de formação profissional e de assistência social sem "fins lucrativos"."

**Justificativa:**

A redação proposta para o dispositivo visa resguardar as contribuições, dos empregadores que mantêm SESC/SENAC SESI/SEMAI.

São contribuições sociais, porém com destinação já de terminada, pela legislação orgânica das entidades, não podendo compor o orçamento da seguridade social, conforme determina o artigo emendado.

**Parecer:**

A emenda fica prejudicada, em face da opção do Relator por suprimir o dispositivo que o autor pretendia emendar.

#### EMENDA:24353 PREJUDICADA

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AÉCIO NEVES (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa Dispositivo emendado: O conteúdo dos dispositivos referidos nesta emenda relaciona-se com o art. 258 do substitutivo.

a) Art. 258

b) Parágrafo Único do art. 343

c) artigo 494

O art. 258 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 258 - A folha de salários é base da seguridade social e sobre ela não poderá incidir qualquer outro tributo ou contribuição, ressalvadas aquelas destinadas às entidades de formação profissional e de assistência social, sem fins lucrativos."

O Parágrafo Único do art. 343 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - toda contribuição social instituída pela união destina-se exclusiva e obrigatoriamente ao fundo e às entidades a que se refere este Art."

O Art. 494 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 494 - Todas as contribuições sociais existentes até da data da promulgação desta constituição passarão a integrar o fundo de seguridade social ressalvadas aquelas destinadas às entidades de formação profissional e de assistência social, sem fins lucrativos."

**Justificativa:**

A matéria estabelecida nas disposições citadas conflita com a letra "p" do artigo 18 e com o artigo 389 do mesmo anteprojeto constitucional.

Através do art. 18 letra "p" assegura-se aos trabalhadores orientação e formação profissional, cultura, recreação e assistência social, por intermédio de entidades patronais com essas finalidades.

---

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)

Por outro lado, o Art. 389 do anteprojeto impõe às empresas comerciais e industriais a obrigação de assegurar a seus empregados “capacitação profissional e aprendizagem”.

Considerando-se que mantidos os dispositivos aprovados no Anteprojeto da Comissão de Sistematização, serão inviabilizadas as Entidades de formação profissional e de assistência social existentes (SESC, SENAC, SENAI, SESI), uma vez que estas ficariam sem a dotação dos recursos para as suas manutenções.

Há, pois, evidentes conflitos entre mencionados dispositivos, porque umas disposições asseguram os direitos mencionados inviabilizando outros por falta de recursos para a sobrevivência das Entidades de formação profissional e de assistência social.

A manutenção das entidades SESC, SENAC, SESI e SENAI que prestam serviços há mais de quarenta anos aos trabalhadores e suas famílias, e à comunidade em geral é, portanto, fundamental, principalmente pela atuação dessas nos campos do lazer, saúde, alimentação, esportes, e na formação de mão-de-obra profissionalizante, além de educação e cultura.

Acresce-se que essas Entidades tem se mantido à custa de recursos dos empresários do comércio e da indústria não acarretando qualquer ônus aos trabalhadores.

Dados os conflitos existentes, impõem-se a compatibilidade dos citados artigos conflitantes.

**Parecer:**

Lamentamos não poder dispensar à presente Emenda o mesmo tratamento dispensado a outras do mesmo autor, tendo em vista que o dispositivo referenciado não guarda qualquer relação com a justificação apresentada e com o teor da Emenda.

Pela prejudicialidade.

**EMENDA:26535 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALBANO FRANCO (PMDB/SE)

**Texto:**

Acrescente-se ao texto do artigo 271 do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, a seguinte expressão:

"Art. 271 - "ressalvadas as entidades assistenciais e de formação profissional mantidas por contribuições compulsórias dos empregadores."

**Justificativa:**

O dispositivo cuja supressão ora se propõe, estabelece pernicioso intervenção em entidades privadas e contrária, portanto, preceitos básicos da Ordem Constitucional.

“Serviços assistenciais privados”, são meritórios, exatamente porque tem a possibilidade de adotar estruturas de funcionamentos diferenciados da rotina, especialmente dos padrões estatais que tendem a ser burocratizados, perdulários, pouco criativos.

Por outro lado, entre as entidades privadas que prestam serviços assistenciais utilizando-se de recursos públicos, encontram-se desde SESI e SESC – cuja arrecadação, aliás, decorre de contribuição exclusiva de empregadores – até numerosíssimas pequenas associações confessionais, de vários credos, espalhadas pelo vasto território nacional, prestando inestimável ajuda às comunidades meia carentes que a cercam.

Não tem sentido impor a essas organizações espontaneamente solidárias, fruto da abnegação humana, estruturas de tipo que antes convém ao sistema governamental, a um porque a todos pertence, a duas porque têm o vezo centralizador que a burocracia tende a estimular.

**Parecer:**

A ressalva proposta pelo autor visa a excluir as entidades assistenciais do controle programático do Poder Público, ainda que tais entidades sejam beneficiárias, de recursos públicos. A eficiência demonstrada pelas entidades em questão evidencia a necessidade de se mantê-las nos moldes de direção autônoma.

Pela aprovação.

**EMENDA:26542 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALBANO FRANCO (PMDB/SE)

**Texto:**

Acrescente-se ao texto do artigo 260 do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização da Assembléia Nacional Constituinte, a seguinte expressão:

Art. 260... "ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas a manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional".

**Justificativa:**

As entidades mantidas pelos empregadores têm demonstrado ao longo dos anos de suas existências, resultados altamente positivos nos fins assistenciais e educacionais a que se propõem.

Mantê-las nessa situação é incentivar a qualificação e o bem-estar dos trabalhadores brasileiros.

**Parecer:**

A proposição merece ser acolhida, tendo em vista o próprio interesse dos trabalhadores em geral. Pela aprovação da Emenda, na forma do Substitutivo.

## FASE S

**EMENDA:00302 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 231, § 1o. Inciso I.

O Inciso I do § 1o. do Art. 231 do projeto passa a ter a seguinte redação:

"I - Contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ou sobre o lucro, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores, sobre a folha de salários, destinadas à manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional, conforme dispuser a lei.

**Justificativa:**

A proposta da Comissão impõe às empresas pesado e absurdo ônus, em virtude de base de cálculo cumulativo. De outro lado, o conceito de faturamento abrange também, a ideia de prejuízo.

A opção mais favorável em termos de valor ora sugerida é a mais acertada e realista, remetendo a matéria à lei ordinária.

**Parecer:**

Pela rejeição, nos termos do parecer emitido à Emenda no. 2P01094-6.

**EMENDA:00374 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

**Texto:**

Emenda modificativa

Projeto de Constituição (A)

Art. 231 (§ 1o., inciso I)

Dê-se nova redação ao inciso I, do § 1o. do art. 231 do Projeto de Constituição (A), da Comissão de Sistematização.

I - contribuição dos empregadores, incidente sobre o faturamento ou o lucro, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre o faturamento ou o lucro, destinadas à manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional.

**Justificativa:**

Com a nova redação objetiva-se:

- Favorecer as empresas com produção mão-de-obra intensiva;
- Viabilizar aumento do nível de emprego em todo o País;
- Viabilizar a elevação dos níveis dos salários reais;
- Medida de justiça tributária;

Equalização na distribuição dos ônus da seguridade social.

Os discursos vêm se repetindo exaustivamente, no Brasil, enfatizando a necessidade de gerar pelo menos 1.500.000 (um milhão e meio) de novos empregos/ano, em decorrência da entrada de contingente jovem de mão-de-obra, no mercado de trabalho.

Do discurso ao fato, o certo é que cabe às empresas de produção mão-de-obra intensiva a tarefa maior de absorver o contínuo fluxo oriundo do crescimento vegetativo da força de trabalho em nosso País.



E mais: a maioria dessas empresas enquadra-se na categoria das pequenas e medias empresas, inegavelmente a força motriz de nosso desenvolvimento.

Na medida em que as incidências de contribuições sociais de qualquer natureza caíam sobre a folha de salários, o “fundo-de-salários” de cada uma das empresas de produção mão-de-obra intensiva do País será afetado. A folha de salários – a remuneração da mão-de-obra – advém do Capital Circulante da empresa, necessariamente renovável ciclo a ciclo de produção. E o é pelo faturamento efetivo. Sem faturamento não haverá nem lucro, nem fundo de salários.

Onerar a empresa sobre a folha de salário, pois, é onerar empresário à priori, seja qual for o resultado de sua atividade produtiva. Decorrência imediata: desestímulo ao produtor (reduzido a ente tributável), principalmente o pequeno e médio; pressão nos salários reais para baixo, principalmente nas empresas em que a produtividade do trabalho tende a se manter estacionária – caso típico de significativo segmento das pequenas empresas de produção mão-de-obra intensiva; tendência ao desemprego (via de consequência).

Por outro lado, privilegiadas serão as empresas de produção capital-intensivo, com folhas de salario relativamente inferiores às empresas similares de produção mão-de-obra intensiva. Estar-se-ia; em decorrência, privilegiando as que mens são adequáveis à realidade do País.

Do mesmo modo estariam sendo privilegiadas todas as demais empresas de produção capital-intensivo. Em decorrência, não haveria a desejável equalização na distribuição dos ônus da seguridade social; situação de fato incompatível com os princípios que norteiam a justiça tributária.

A redação ora proposta é realista, pois conforme a estrutura sócio-econômica do sistema de produção de nosso país, em seu atual estágio de desenvolvimento, o qual ainda perdurará por algumas décadas.

**Parecer:**

Pela rejeição com base no parecer à emenda No. 2P01094-6.  
Pela Rejeição.

**EMENDA:01094 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

Altera o item I do § 1o. do art. 231.

"Art. 231. ....

I - contribuição dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários ou o faturamento, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas à manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional.

**Justificativa:**

A incidência da contribuição social sobre o lucro das empresas, além de conflitar com o imposto federal sobre a renda e seu adicional de até 5%, reservado à competência estadual, ressenete-se de total falta de operacionalidade.

As empresas que tiverem prejuízo ou reduzido lucro deixarão de contribuir para a seguridade social, ou o farão em montante insignificativo. Por outro lado, o lucro das empresas terá que ser apurado mês a mês, ao invés de semestralmente ou anualmente, ocasionando ônus adicionais, sobretudo para as pequenas firmas.

**Parecer:**

O item I do §1o do art. 231 do Projeto da Comissão de Sistematização dispõe que a contribuição previdenciária dos empregadores incidirá sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro das empresas. O autor da emenda propõe que do elenco acima referido, se retire o lucro, por entender que tal disposição, além de promover conflito com o Imposto de Renda, será de difícil aplicação, porque, para tanto, o lucro das empresas terá de ser apurado mensalmente, e, não, semestralmente.

A nosso ver, a preocupação do autor não procede, vez que a lei ordinária deverá adotar critério objetivo e seguro para viabilizar e simplificar o procedimento previsto no texto constitucional. Por outro lado, deveremos lembrar, também, que a mesma lei ordinária deverá regular pormenorizadamente a questão, vez que a intenção dos legisladores constituintes não é, obviamente, a de estabelecer um sistema único e universal para a cobrança das contribuições sociais, mas, sim, um sistema variável que, dependendo da natureza, condições e performance financeira das empresas, adotará tratamento especial para cada caso, ora enfatizando o fator lucro, ora a folha de salário, ora o faturamento bruto.

Face ao exposto, opinamos pela rejeição desta emenda.

**EMENDA:01379 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

**Texto:**

Altera a redação do caput do art. 231, seus incisos e parágrafos:

Art. 231 - A Seguridade Social será financiada compulsoriamente por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da lei.

§ 1o. - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:

I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas à manutenção das entidades de serviço social e de formação profissional;

II - dos trabalhadores;

III - sobre o faturamento, a receita e o lucro;

IV - sobre a receita de atividade agrícola;

V - sobre o pagamento de qualquer espécie ou natureza, a título de gratificação, vantagem ou adicional ao salário ou pró-labore ou rendimento a pessoa física ou jurídica;

VI - sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 2o. - Nenhuma entidade ou sociedade poderá ficar isenta da contribuição destinada a manter a Seguridade Social.

§ 3o. - A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da Seguridade Social, observado o disposto no art. 174.

§ 4o. - Os benefícios de prestação continuada, já concedidos pela Previdência Social à data da promulgação desta Constituição, terão seus valores revistos, para estabelecer o poder aquisitivo que detinham à época de sua concessão.

§ 5o. - Nenhuma prestação de benefício ou serviço compreendidos na Seguridade Social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio.

§ 6o. - A falta de recolhimento, à época própria, de contribuição previdenciária devida pelas empresas, entidades ou qualquer contribuinte, importará em crime de sonegação fiscal, inafiançável, contra o titular da firma individual, os gerentes, os diretores, os administradores e os gestores das empresas, entidades ou contribuintes:

I - O titular de firma individual e os gerentes, diretores, administradores e gestoras de empresas e entidades de qualquer natureza são solidariamente responsáveis pelo principal e acessórios decorrentes da falta de recolhimento da contribuição previdenciária devida ao sistema de Seguridade Social;

II - Os gerentes, diretores e administradores das empresas ou entidades públicas federais, estaduais e municipais, serão responsáveis pelos acréscimos legais decorrentes de recolhimento de contribuição com atraso para o sistema de Seguridade Social;

III - O contribuinte em débito para com o sistema de Seguridade Social, não poderá transacionar com os poderes públicos nem deles receber recursos de qualquer natureza;

IV - O direito de notificar, atuar, receber ou cobrar as contribuições sociais da Seguridade Social, prescreverá em trinta anos.

§ 7o. - Constitui monopólio da Seguridade Social o seguro contra acidentes do trabalho;

§ 8o. - Constitui monopólio de Seguridade Social o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre;

§ 9o. - A Seguridade Social celebrará convênio com os Estados para instalação de laboratórios, destinados ao fabrico de medicamentos essenciais às camadas mais carentes da sociedade brasileira.

§ 10o. - O orçamento da Seguridade Social será elaborado de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência e previdência social, submetido, anualmente, ao Congresso Nacional, sendo assegurada a cada área a gestão de seus recursos orçamentários.

**Justificativa:**

A presente emenda resguarda os interesses da Seguridade Social inscrevendo na Carta Magna os dispositivos que viabilizam-na.

**Parecer:**

Pela rejeição, face à aprovação da Emenda no 2P01946-3.

**EMENDA:01507 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALBANO FRANCO (PMDB/SE)

**Texto:**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Dispositivo Emendado: artigo 231.

Dê-se a seguinte redação à íntegra do artigo 231 do Projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização:  
"Art. 231 - A seguridade social será financiada pela sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.

§ 1o. - As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:

I - contribuição dos empregadores e incidente sobre a folha de salários, ou sobre o faturamento, ressalvado as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha profissional mantidas pelo empresariado industrial, comercial e agrícola,

II - contribuição dos trabalhadores;

III - contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - outras contribuições previstas em lei.

§ 2o. - São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 3o. - Nenhum benefício ou serviço adicional da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estabelecido sem a correspondente fonte de custeio.

§ 4o. - O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**Justificativa:**

A seguridade social brasileira há de funcionar com realismo, adaptada às condições econômicas de uma economia carente de recursos para seu desenvolvimento.

Esta é condição básica para possibilitar a própria existência de sistema de seguridade social, com perspectivas de atender a todos com a eficiência – possível, sem prejuízo da manutenção de condições mínimas de competitividade para a produção nacional, e tendo ainda em vista a esperança de que não venha a seguridade social representar um sorvedouro interminável de recursos governamentais e, portanto, dos contribuintes.

**Parecer:**

A presente emenda, além de algumas poucas alterações à redação do art. 231, propõe-lhe modificações aos incisos I e IV do § 1o., objetivando limitar a contribuição dos empregadores a um percentual incidente sobre a folha de salários ou o faturamento, e a eliminar o dispositivo que prevê, para todos outras contribuições a serem estabelecidas em lei.

Em sua justificação, o autor alega que elimina o lucro como fator de incidência de alíquota de contribuição e que estabelece alternatividade entre os dois outros fatores com o objetivo de evitar que a seguridade social venha a representar um sorvedouro interminável de recursos. Entretanto, como já tivemos oportunidade de observar, a previsão de três fontes concomitantes não deverá significar que estejamos a sedimentar uma estrutura tendente a promover uma plethora contributiva. Nosso objetivo é, simplesmente, o de tornar mais maleável o sistema de cobrança dos encargos sociais, estabelecendo, por exemplo, que empresas altamente sofisticadas e robotizadas contribuam com base no faturamento, e que as empresas que dão mais ênfase à mão-de-obra o façam preferencialmente com base na folha de salário.

Tal sistemática, a nosso ver, eliminaria as distorções ora observáveis, caracterizadas pelo fato de, sendo a contribuição calculada unicamente sobre os salários, empresas poderosas acabarem contribuindo bem menos do que outras mais modestas.

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Emenda.

**EMENDA:01725 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HERÁCLITO FORTES (PMDB/PI)

**Texto:**

Emenda Supressiva Suprima-se, na redação do inciso I do § 1o. do artigo 231 do Projeto de Constituição, as expressões "ressalvadas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas à manutenção de serviço social e de formação profissional".

**Justificativa:**

A ressalva que se pretende suprimir já não faz sentido no contexto do capítulo da Seguridade Social, uma vez superada a polêmica relativa à fonte de recurso das entidades patronais de serviço social e de formação profissional.

A manutenção da ressalva, além da impertinência apontada, significaria um casuísmo impróprio à boa formulação constitucional, pois abriria uma exceção ao princípio de não atribuir status constitucional a instituições não componentes do arcabouço de organização do Estado.

**Parecer:**

Pela rejeição, face à aprovação da Emenda no. 2p01946-3.

**EMENDA:01946 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ FOGAÇA (PMDB/RS)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se no item I do § 1o. do artigo 231 a expressão "faturamento" pela expressão "receita operacional bruta".

**Justificativa:**

Faturamento é uma expressão muito genérica, nem sempre aplicável a todos os setores da atividade econômica. Além disto, taxações sobre esta base configuram taxações cumulativa, em cascata, que podem induzir a uma verticalização da economia, o que não seria desejável.

Para atender a diretriz de "diversidade da base de financiamento" da seguridade social (inciso V do artigo 230) a expressão "receita operacional bruta" configura-se mais adequada.

**Parecer:**

Pretende o nobre Constituinte JOSÉ FOGAÇA, com a apresentação da presente emenda, substituir no item I do § 1o. do art. 231 do Projeto de Constituição a palavra "faturamento" pela expressão "receita operacional bruta".

A terminologia sugerida pelo autor da emenda é, sem dúvida, mais adequada, eis que a palavra "faturamento" possui, de fato, um sentido muito genérico, que poderia dificultar o sistema de arrecadação previdenciário. Além do mais, como bem salientou o autor, "taxações sobre esta base configuram taxações cumulativas, em cascata, que podem induzir a uma verticalização da economia, o que não seria desejável".

Pela aprovação da emenda.

**EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PTB/RJ)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII

Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

[...]

CAPÍTULO II

DA ORDEM SOCIAL

[...]

**Art. 228.** A seguridade social será financiada pela sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e recursos provenientes da receita tributária da União, na forma da lei.

Parágrafo 1º As contribuições sociais a que se refere o "caput" deste artigo são as seguintes:

I – contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, ressalvadas as contribuições compulsórias destinadas as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema confederativo sindical das categorias econômicas.

II – contribuição dos trabalhadores

III – contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – outras contribuições previstas em lei.

Parágrafo 2º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Parágrafo 3º Nenhum benefício ou serviço adicional da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio.

Parágrafo 4º O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

**Assinaturas:**

1. Feres Nader
2. Amaral Netto

3. Antônio Salim Curiati
4. José Luiz Maia

5. Carlos Virgílio
6. Expedito Machado

7. Manuel Viana
8. Luiz Marques
9. Orlando Bezerra
10. Furtado Leite
11. Roberto Torres
12. Arnaldo Faria de Sá
13. Sólon Borges dos Reis (Apoiamento)
14. Ézio Ferreira
15. Sadie Hauache
16. Jose Dutra
17. Carrel Benevides
18. Joaquim Sucena (Apoiamento)
19. Siqueira Campos
20. Aluizio Campos
21. Eunice Micheles
22. Samir Achôa
23. Maurício Nasser
24. Francisco Dorneles
25. Mauro Sampaio
26. Stélio Dias
27. Airton Cordeiro
28. José Camargo
29. Mattos Leão
30. José Tinoco
31. João Castelo
32. Guilherme Palmeira
33. Ismael Wanderley
34. Antônio Câmara
35. Henrique Eduardo Alves
36. Daso Coimbra
37. João Resek
38. Roberto Jefferson
39. João Menezes
40. Vingt Rosado
41. Cardoso Alves
42. Paulo Roberto
43. Lourival Babbista
44. Rubem Branquinho
45. Cleonânio Fonseca
46. Bonifácio de Andrada
47. Agripino de Oliveira Lima
48. Narciso Mendes
49. Marcondes Gadelha
50. Mello Reis
51. Arnold Fiorante
52. Jorge Arbage
53. Chagas Duarte
54. Álvaro Pacheco
55. Felipe Mendes
56. Alysson Paulinelli
57. Aloysio Chaves
58. Sotero Cunha
59. Messias Góis
60. Gastone Righi
61. Dirce Tutu Quadros
62. Jose Elias Murad
63. Mozarildo Cavalcanti
64. Flávio Rocha
65. Gustavo De Faria
66. Flávio Pamier
67. Gil César
68. João da Mata
69. Dionisio Hage
70. Leopoldo Peres
71. Carlos Sant'anna
72. Délio Braz
73. Gilson Machado
74. Nabor Junior
75. Geraldo Fleming
76. Oswaldo Sobrinho
77. Oswaldo Coelho
78. Hilário Braun
79. Edivaldo Motta
80. Paulo Zarzur
81. Nilson Gibson
82. Milton Reis
83. Marcos Lima
84. Milton Barbosa
85. Mario Bouchardet
86. Melo Freire
87. Leopoldo Bessone
88. Aloisio Vasconcelos
89. Víctor Fontana
90. Orlanio Pacheco
91. Ruberval Piloto
92. Jorge Bornhausen
93. Alexandre Puzyna
94. Artenir Werner
95. Cláudio Ávila
96. José Agripino
97. Divaldo Suruagy
98. Marluce Pinto
99. Ottomar Pinto
100. Olavo Pires
101. Djenal Gonçalves
102. José Egreja
103. Ricardo Izar
104. Afif Domingos
105. Jayme Paliarin
106. Delfin Neto
107. Farabulani Junior
108. Fausto Rocha
109. Tito Costa
110. Caio Pompeu
111. Felipe Cheidde
112. Virgilio Galassi
113. Manoel Moreira
114. Jose Mendonça Bezerra
115. Jose Lourenço
116. Vinicius Cansanção
117. Ronaro Corrêa
118. Paes Landin
119. Alécio Dias
120. Mussa Demes
121. Jessé Freire
122. Gandi Jamil
123. Alexandre Costa
124. Albérico Cordeiro
125. Iberê Ferreira
126. José Santana de Vasconcelos
127. Chistovam Chiaradia
128. Rosa Prata
129. Mário De Oliveira
130. Silvio Abreu
131. Luiz Leal
132. Genésio Bernardino
133. Alfredo Campos
134. Theodoro Mendes
135. Amilcar Moreira
136. Oswaldo Almeida
137. Ronaldo Carvalho
138. José Freire
139. Francisco Salles
140. Assis Canuto
141. Chagas Netto
142. Jose Viana
143. Lael Varella
144. Telmo Kirst
145. Darcy Pozza
146. Arnaldo Prieto
147. Oswaldo Bender
148. Aodylson Motta
149. Paulo Mincarone
150. Adroaldo Streck
151. Luis Roberto Ponte
152. João de Deus Antunes
153. Denisar Arneiro
154. Jorge Leite
155. Aloisio Teixeira
156. Roberto Augusto
157. Messias Soares
158. Dalton Canabrava
159. Arolde De Oliveira
160. Rubem Medina
161. Júlio Campos
162. Ubiratan Spinelli
163. Jonas Pinheiro
164. Louremberg Nunes Rocha
165. Roberto Campos
166. Cunha Bueno
167. Matheus Iensen
168. Antonio Ueno
169. Dionisio Dal Prá
170. Jacy Scanagatta
171. Basilio Villani
172. Oswaldo Trevisan
173. Renato Jonhsson
174. Ervian Bonkoski
175. Jovani Masini
176. Paulo Pimentel
177. Jose Carlos Martinez
178. João Lobo
179. Inocência Oliveira
180. Salatiel Carvalho
181. Jose Moura
182. Marco Maciel
183. Ricardo Fuiza
184. Paulo Marques
185. Asdrubal Bentes
186. Jarbas Passarinho
187. Gerson Peres
188. Carlos Vinagre
189. Fernando Velasco
190. Arnaldo Moraes
191. Costa Fernandes
192. Domingos Juvenil
193. Oscar Corrêa
194. Mauricio Campos
195. Sérgio Werneck
196. Raimundo Rezeck
197. Jose Geraldo
198. Álvaro Antonio
199. Jose Elias
200. Rodrigues Palma
201. Levy Dias

202. Ruben Figueiró	232. Jonival Lucas	261. Meira Filho
203. Rachid Saldanha Derzi	233. Sérgio Brito	262. Márcia Kubtchek
204. Ivo Cersósimo	234. Waldeck Ornellas	263. Annibal Barcellos
205. Enoc Vieira	235. Francisco Benjamim	264. Geovani Borges
206. Joaquim Haickel	236. Etevaldo Nogueira	265. Eraldo Trindade
207. Edison Lobão	237. João Alves	266. Antonio Ferreira
208. Victor Trovão	238. Francisco Diógenes	267. Maria Lúcia
209. Onofre Corrêa	239. Antônio Carlos Mendes Thame	268. Maluly Neto
210. Albérico Filho	240. Jairo Carneiro	269. Carlos Alberto
211. Vieira da Silva	241. Paulo Marques	270. Gidel Dantas
212. Eliézer Moreira	242. Rita Furtado	271. Aduino Pereira
213. José Teixeira	243. Jairo Azi	272. Arnaldo Martins
214. Irapuan Costa Júnior	244. Fábio Raunhaiti	273. Érico Pegoraro
215. Roberto Balestra	245. Manoel Ribeiro	274. Francisco Coelho
216. Luiz Soyer	246. Jose Melo	275. Osmar Leitão
217. Naphali Alves Souza	247. Jesus Tajra	276. Simão Sessim
218. Jales Fontoura	248. César Cals Neto	277. Odacir Soares
219. Paulo Roberto Cunha	249. Eliel Rodrigues	278. Mauro Miranda
220. Pedro Canedo	250. Joaquim Benilacqua	279. Miraldo Gomes
221. Lúcia Vânia	251. Carlos De'carli	280. Antônio Carlos Franco
222. Nion Albernaz	252. Nyder Barbosa	281. José Carlos Coutinho
223. Fernando Cunha	253. Pedro Ceolin	282. Wagner Lago
224. Antonio De Jesus	254. Jose Lins	283. João Machado Polleberg
225. José Lourenço	255. Homero Santos	284. Albano Franco
226. Luiz Eduardo	256. Chico Humberto	285. Sarney Filho
227. Eraldo Tinoco	257. Osmudo Rebouças	286. Fernando Gomes
228. Benito Gama	258. Aécio De Borba	287. Evaldo Gonçalves
229. Jorge Vianna	259. Bezerra De Melo	288. Raimundo Lira
230. Ângelo Magalhaes	260. Francisco Carneiro	
231. Leur Lomanto		

#### Justificativa:

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País. Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformamos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados.

Para tanto, tudo aquilo que se refira a Seguridade Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infundáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificados anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada a interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excludentes entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

#### Parecer:

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

#### CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

#### CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

**PELA REJEIÇÃO:** Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; **Art. 228 ("caput"), inciso I** (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

#### SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º (Emenda nº 875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

**SEÇÃO II:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7, F1oriceno Paixão).

**SEÇÃO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 237 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").

**CAPÍTULO III:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva

nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.

**CAPÍTULO IV:**

PELA APROVAÇÃO: NIHIL.

PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

**CAPÍTULO V:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.

**CAPÍTULO VI:**

PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.

PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.

**CAPÍTULO VII:**

PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º; §§ 1º, 2º, incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.

**CAPÍTULO VIII:**

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alcení Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); § 1º, 2º do Art. 264 (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); Art. 266 ("caput") (Emenda nº 1686-3, Fábio Feldman).

**FASE U****EMENDA:00359 REJEITADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

Suprima-se do Art. 241 as expressões "atuais... sobre a folha de salários... existentes à data da promulgação da Constituição". Texto resultante da emenda proposta:

Ficam ressalvadas do disposto do Art. 200 as contribuições compulsórias dos empregadores, destinadas às entidades privadas de serviço social e formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

**Justificativa:**

- 1) Tal como estava redigido, o dispositivo não poderia constar senão nas disposições transitórias.
- 2) O corte da expressão "sobre a folha de salários" mantém a essência da proposição – que é ressalva das contribuições compulsórias – sem amarrá-la à folha de salários, mesmo porque a Constituição abre novas formas de contribuições sobre faturamento, o lucro.
- 3) O texto do artigo sujeito à emenda supressiva é discriminatória, sua redação tal como consta no projeto – permite interpretações ambíguas, que podem conduzir, inclusive, ao entendimento de que o legislador constituinte pretenda vendar a criação de outros serviços similares. Ora, seria verdadeiro absurdo que a Nova Carta instituisse uma "Reserva de Mercado" em favor do SESI/SENAI (Indústria), do SESC/SENAC (Comércio), além do SENAR (Agricultura), criado pelo Art.69 das Disposições Transitórias. O segmento econômico dos transportes, já organizado em Confederação, para exemplificar, ficará sem perspectiva de criação do Serviço Nacional de Aprendizagem em Transportes – SENAT, com o respectivo prejuízo à valorização do seu enorme contingente de trabalhadores, que se sente diminuído em importância em relação aos seus colegas beneficiados pelo SENAI, SENAC e logo mais SENAR.

Essa hipótese está explícita na atual contribuição dos empregados, sobre a folha de salários, mas devida exclusivamente às entidades de serviço social e formação profissional, existentes à data da promulgação da CONSTITUIÇÃO

**Parecer:**

O texto do art. 241 do Projeto não dá margem a interpretações ambíguas, nem pretende instituir "reserva de mercado" em favor do SESI, SENAI, SESC, SENAC e SENAR (criado pelo art. 69 das Disposições Transitórias). Em verdade, o que o texto almeja é sustar o surgimento indiscriminado de outras entidades similares, com o fito de evitar uma verdadeira sobrecarga na folha de salários.

Pela rejeição.

**EMENDA:00787 REJEITADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ ULÍSSSES DE OLIVEIRA (PMDB/MG)

**Texto:**

Artigo 241 o termo "...atuais..." e as expressões "...sobre a folha de salários..." e "...existentes à data da promulgação da Constituição".

**Justificativa:**

Com as supressões ora propostas este dispositivo ficaria com a seguinte redação.

"Art.241 – FICAM RESSALVADAS DO DISPOSTO NO ART.200 AS CONTRIBUIÇÕES COMPULSÓRIAS DOS EMPREGADORES DESTINADAS AS ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL VINCULADAS AO SISTEMAS SINDICAL".

A inclusão deste dispositivo no texto constitucional visou impedir eventual pretensão de se estatizar os serviços sociais e de formação profissional.

Ocorre que, a par desse louvável objetivo, sua redação – tal como consta projeto- permite interpretações ambíguas, que podem conduzir, inclusive, ao entendimento de que o legislador constituinte pretendeu vedar a criação de outros serviços similares. "Ora, seria verdadeiro absurdo que a nova carta instituisse uma reserva de mercado" em favor do SESI/SENAI (Indústria), do SESC/SENAC (Comércio), além do SENAR (Agricultura), criado pelo artigo 69 das Disposições Transitórias.

Há setores importantes da economia brasileira – como o dos transportes e das instituições financeiras – que há muitos anos pretendem constituir seus próprios serviços sociais e de formação profissional. São setores que além dos milhões de empregos que geram e de sua expressiva participação no PIB, estão perfeitamente organizados em termos CONFEDERATIVOS, nada justificando que sejam impedidos de manter serviços equivalentes a aqueles que há mais de 4 (quatro) décadas são desenvolvidos pela indústria e pelo comércio.

Pode-se admitir, para argumentar, que se discuta a oportunidade e a conveniência dessas iniciativas. Mas tal discussão deve-se dar ao nível do processo legislativo ordinário, não se concebendo que a constituição da república vede liminarmente a criação daqueles serviços e mantenha milhões de trabalhadores à margem de seus benefícios.

Além disso, a supressão do termo "...atuais..." e da expressão "...sobre a folha de salários..." justifica-se, pois não há sentido em se estratificar no texto constitucional alíquotas e processos que poderão ficar superados com o discurso do tempo.

Alias, o próprio art. 200, em seu inciso I, já prevê a possibilidade de se instituir contribuições, não apenas sobre a folha de salários, mas também sobre o faturamento e o lucro.

**Parecer:**

O texto do art. 241 do Projeto não dá margem a interpretações ambíguas, nem pretende instituir "reserva de mercado" em favor do SESI, SENAI, SESC, SENAC e SENAR (criado pelo art. 69 das Disposições Transitórias). Em verdade, o que o texto almeja é sustar o surgimento indiscriminado de outras entidades similares, com o fito de evitar uma verdadeira sobrecarga na folha de salários.

Pela rejeição.

**EMENDA:00788 REJEITADA****Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ ULÍSSSES DE OLIVEIRA (PMDB/MG)

**Texto:**

Art. 241 - Adote-se a seguinte redação:

"Art. 241 - Ficam ressalvadas do disposto no art. 200 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical".

**Justificativa:**

A presente Emenda aperfeiçoa a redação do projeto, sob três aspectos:

- a) Elimina erro flagrante de concordância, colocando no plural o termo "destinadas", que se refere a "atuais contribuições" e que, evidentemente, não poderia ser grafado no singular como consta do projeto;
- b) Acrescenta a preposição "de" antes de informação profissional para acentuar o fato de tratarem-se de entidades diferentes, voltadas umas ao serviço social e outras a formação profissional;



- c) Suprime a expressão final: “existentes” à data da promulgação da constituição”, que, pela pontuação adotada, somente pode referir-se às “atuais contribuições compulsórias”. Ora, objetivo “atuais torna absolutamente desnecessária e redundante a expressão cuja supressão ora se propõe.

**Parecer:**

O texto do art. 241 do Projeto não dá margem a interpretações ambíguas, nem pretende instituir "reserva de mercado" em favor do SESI, SENAI, SESC, SENAC e SENAR (criado pelo art. 69 das Disposições Transitórias). Em verdade, o que o texto almeja é sustar o surgimento indiscriminado de outras entidades similares, com o fito de evitar uma verdadeira sobrecarga na folha de salários.  
Pela rejeição.

**EMENDA:01206 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ ULÍSSÉS DE OLIVEIRA (PMDB/MG)

**Texto:**

Suprimam-se do Art. 241 as expressões. ""... atuais ..."" e "" ... existentes à data da promulgação da Constituição.""

**Justificativa:**

O texto deste Artigo visou impedir eventual pretensão de se estatizar os serviços sociais e de formação profissional. Porém, tal como consta, o texto permite interpretações ambíguas, que podem conduzir, inclusive, ao entendimento de que o legislador constituinte pretendeu vedar a criação de outros serviços similares. As supressões propostas não prejudicam o objetivo inicial e, principalmente, não cria “reserva de mercado” para as atuais entidades privadas de serviço social e formação profissional, existentes à data da promulgação da Constituição.

**Parecer:**

O texto do art. 241 do Projeto não dá margem a interpretações ambíguas, nem pretende instituir "reserva de mercado" em favor do SESI, SENAI, SESC, SENAC e SENAR (criado pelo art. 69 das Disposições Transitórias). Em verdade, o que o texto almeja é sustar o surgimento indiscriminado de outras entidades similares, com o fito de evitar uma verdadeira sobrecarga na folha de salários.  
Pela rejeição.

**EMENDA:01410 REJEITADA**

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MARCO MACIEL (PFL/PE)

**Texto:**

Artigo 241 - Suprima-se a expressão" Existentes à data da promulgação da Constituição."

**Justificativa:**

A expressão cuja supressão se propõe pode-se referir tanto à “atuais contribuições compulsórias” como a “entidades privadas de serviço social e formação profissional vinculadas ao sistema sindical”. No primeiro caso representaria uma redundância, justificando-se a supressão por um imperativo de técnica legislativa. É obvio que as “atuais contribuições” são existentes à data da promulgação da constituição”. No segundo caso significaria um absurdo, posto que equivaleria a instituir uma reserva de mercado” a favor da indústria, do comércio e da agricultura (SESI/SENAI, SESC/SENAC E SENAR), privando outros setores básicos da nossa economia, igualmente organizados em termos confederativos, de instituírem, através de lei ordinária, seus próprios serviços sociais e de formação profissional. Impõe-se, pois, de qualquer forma, a supressão ora sugerida.

**Parecer:**

O texto do art. 241 do Projeto não dá margem a interpretações ambíguas, nem pretende instituir "reserva de mercado" em favor do SESI, SENAI, SESC, SENAC e SENAR (criado pelo art. 69 das Disposições Transitórias). Em verdade, o que o texto almeja é sustar o surgimento indiscriminado de outras entidades similares, com o fito de evitar uma verdadeira sobrecarga na folha de salários.  
Pela rejeição.

## FASE W

**EMENDA:00511 EM ANALISE**

**Fase:**

W - Proposta de Redação

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

**Texto:**

Art. 239 - Diga-se:

"O disposto no art. 195 não compreende as atuais contribuições..."

**Justificativa:**

A modificação proposta caracteriza melhor a exceção estabelecida no dispositivo.

Aliás, tanto o art. 238 como o 239 ficariam melhor incluídos no Título VIII, Capítulo II, Seção I, como parágrafos do artigo 195 ou artigos subsequentes.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 240 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*